

***ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS E PROJETO SIMPLIFICADO
PARA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS ESCOLAS
ESTADUAIS***

MODELO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº [NÚMERO DA LEI] /[ANO]

Dispõe sobre a isenção de taxas e a aprovação de projeto simplificado nos processos de regularização imobiliária de imóveis destinados à educação pública estadual no Município de [NOME DO MUNICÍPIO] e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a isenção de taxas e o procedimento de aprovação de projeto simplificado para a regularização imobiliária de imóveis destinados exclusivamente à educação pública estadual, no âmbito do Município de [NOME DO MUNICÍPIO].

CAPÍTULO II

DA ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS

Art. 2º Ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos municipais os processos de regularização imobiliária os imóveis de titularidade do Estado do Paraná, desde que vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo abrange as taxas mais recorrentes exigidas pelos municípios, incluindo, mas não se limitando a:

I - Taxa de abertura de processos administrativos;

II - Taxa de análise e aprovação de projeto técnico;

III - Taxa de emissão de alvarás e outros documentos correlatos ao processo de regularização, como Alvará de Regularização e Habite-se/Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO).

Art. 3º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento formal apresentado pelo órgão estadual competente, acompanhado da documentação comprobatória da destinação educacional do imóvel.

CAPÍTULO III

DO PROJETO E APROVAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 4º Para os processos de regularização imobiliária de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de Projeto Arquitetônico Simplificado para as edificações existentes destinadas à educação pública estadual.

§ 1º O Projeto Arquitetônico Simplificado é o conjunto de peças gráficas que evidenciam as dimensões externas, a implantação, a volumetria e os parâmetros urbanísticos relevantes da edificação, considerando sua finalidade educacional e o uso público do imóvel.

§ 2º Nesse modelo de projeto, fica dispensada a representação dos compartimentos internos, suas dimensões e destinações, visando agilizar e padronizar a análise técnica municipal para aprovação.

Art. 5º A aprovação do Projeto Arquitetônico Simplificado, a emissão do Alvará de Regularização e do Habite-se (ou Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO) seguirão um fluxo municipal de aprovação de projetos de forma simplificada, baseado na análise da implantação, materialidade principal da construção, idade aparente e conformidade urbanística, permitindo o reconhecimento da condição de pré-existência das edificações escolares.

§ 1º O Alvará de Regularização, documento expedido pela municipalidade para regularizar edificações já existentes conforme as legislações e normas técnicas vigentes, poderá seguir um modelo objetivo e adaptado às especificidades das unidades escolares.

§ 2º O Habite-se (CVCO), poderá ser expedido juntamente com um termo de ajuste de conduta, o qual firma o compromisso de adaptação das edificações para os parâmetros de uso atuais, de acordo com a disponibilidade de recursos para tais fins.

Art. 6º Fica suspensa a necessidade de cadastro autônomo dos responsáveis técnicos pelos projetos de regularização de edificações ou parcelamento do solo, quando o serviço for prestado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em consideração à natureza esporádica da atuação do profissional nos municípios e o serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO PREFEITO/PREFEITA] Prefeito(a) Municipal